

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 007/93

Autoriza o Município contratar serviços de máquinas rodoviárias e veículos e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, a contratar serviços de máquinas rodoviárias e veículos de terceiros, através da modalidade " hora e quilômetro ".

Art. 2º - O município, contratante dos serviços, pagará com recursos de dotações orçamentárias próprias, o montante de horas trabalhadas e quilômetros rodados, controlados pelo horômetro da máquina e velocímetro do veículo.

Art. 3º - O equipamento e veículo contratados ficará sob o comando da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes, devendo obedecer o cronograma de obras, previamente, estabelecido para a execução.

Art. 4º - O Município pagará ao Contratante o valor da hora/máquina e quilômetro rodado, cobrados a nível regional, ficando isento de quaisquer manutenção ou reparo no equipamento e veículo ou pessoal, correndo pela prestado ra de serviços as despesas decorrentes do funcionamento do equipamento e veículo durante a prestação de serviços, bem como, desta serão as responsabilidades de despesas sociais, trabalhistas e securitárias.

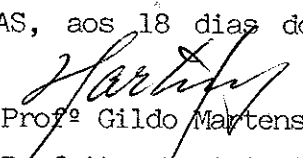
Art. 5º - Autoriza, ainda, o Município, firmar contrato com empresa e/ou associação, proprietárias de equipamentos destinado para tal fim, isentando-a de processo licitatório, quando a contratação ocorrer com máquina rodoviária de tipo único no município.

Art. 6º - Os contratos serão regidos pelo direito administrativo em consonância com a Legislação maior, atendendo sempre os interesses do Município.

Art. 7º - Os serviços a serem prestados pela máquina rodoviária e/ou equipamento e veículo contratados, atenderão aos interesses comunitário e social, fatores que justificam os objetivos desta LEI.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 dias do mês de janeiro de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 18 de janeiro de 1.993.


Marcos A. Megier

Sec. Mun. de Administração